



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº 006/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028”.

• O Prefeito Municipal de Juvenília (MG), no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso VI do art. 77, da Lei Orgânica Municipal – LOM, com fulcro nas disposições contidas nos incisos I, II, III e IV do art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consoante Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e nos termos da Lei Municipal nº 222/11, de 31 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, na forma do disposto no art. 43, I, II, III e IV da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, membros do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** do município de Juvenília, para o **quadriênio 2025/2028**, os agentes abaixo qualificados:

I - Representantes do PODER EXECUTIVO:

a) **TITULAR:** Túlio Glicério, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG 12428475, (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 051.472.976-77, residente na Fazenda Toca do Leão, S/N- Estrada do Cochá – Juvenília-MG.

b) **SUPLENTE:** Valdenice Pereira da Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG MG-53148220 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 003.057.441-27, residente na Rua Bandeirante Edgar \Santana, 297 – Centro, nesta cidade.

II - Representantes de TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

a) **TITULAR** – Cleiton Eduardo Duque dos Santos, brasileiro, casado, professor, portadora da Cédula de Identidade RG 13213218 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº.029.253.616-09, residente na Av. Desembargador Pedro Braga, 232 – Centro, Juvenília-MG.

b) **SUPLENTE** – Erlene Santos Dourado, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG-1541560949 (SSP/BA), inscrita no CPF sob o nº. 084.967/746-78, residente na Rua Antônio Ferreira Alkmim,423-centro Juvenília.

c) **TITULAR** – Elza dos Santos Costa, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-11725232 (SSP/MG), inscrita no CPF (MF) sob o nº. 057.571.366-69, residente na Rua Bandeirante Mauro de Oliveira,142 - centro, nesta cidade de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 006/25-FL.02

NOMEIA MEMBROS DO CAE - QUADRIÊNIO 2025-2028

d) SUPLENTE – Maria Auxiliadora Nascimento Lacerda, brasileira, casada, Supervisora Pedagógica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-23184746 (SSP/MG), inscrita no CPF (MF) sob o nº. 044.245.386-80, residente na Rua Herondino Montalvão, 360 - centro, nesta cidade de Juvenília.

III - Representantes de PAIS DE ALUNOS:

a) TITULAR – José Francisco Souza Medeiros, brasileiro, casado, pai de aluno da Escola Municipal Caio Viana Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-16.960.285 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 103.654.576-80, residente na Rua Reinaldo Sanches, 203- centro, nesta cidade de Juvenília.

b) SUPLENTE – Maria Lucia da Silva de Oliveira, brasileira, solteira, mãe de aluno da Escola Estadual Coronel Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17638770(SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 110.126.776-30 , residente na Rua Dona Márcia,172, Centro, nesta cidade de Juvenília.

c) TITULAR – Tatiane Pereira dos Reis, brasileira, casada, mãe de aluno da Escola Municipal Caio Viana Martins, portadora da Cédula de Identidade RG MG-20233017(SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº , residente na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 530, Centro, nesta cidade;

d) SUPLENTE – Rosilene Francisca de Carvalho, brasileira, casada, mãe de aluno da Escola Municipal Caio Viana Martins, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21004181 (SSP/MG), inscrita no CPF (MF) sob o nº. 064.514.286-71, residente na Rua Bandeirante José Rodrigues, 22, nesta cidade de Juvenília.

IV - Representantes da SOCIEDADE CIVIL

a) TITULAR – Davi de Souza Ribeiro, brasileiro, viúvo, representante da Associação Comunitária da Bananeira e Paiol, portador da Cédula de Identidade RG 23658039 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 692.191.416-04, residente Fazenda Bananeira, Localidade de Bananeira- Juvenília.

b) SUPLENTE – Célia Viana Silva brasileira, viúva, representante da Associação Comunitária Despertai Juvenília, portadora da Cédula de Identidade RG 23744276 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº. 063.965.976-40, residente na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 604, nesta cidade.

c) TITULAR – João Mata de Mello, brasileiro, casado, representante da Igreja Nova Vida, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2272746447 (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) sob o nº. 141.009.528-21, residente na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 653 - centro, nesta cidade de Juvenília.

d) SUPLENTE – Gleici de Souza Moreira Medeiros, brasileira, casada, representante da Igreja de Cristo portador da Cédula de Identidade RG nº 23923988



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 006/25-FL.03

NOMEIA MEMBROS DO CAE - QUADRIÊNIO 2025-2028

(SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº.072.922.916.51, residente na Rua Reinaldo Sanches, 203- centro, nesta cidade de Juvenília.

Art. 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Alimentação Escolar, serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos aos cargos do CAE é de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º. Declarado extinto o mandato, Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 2º. Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Art. 5º - Tem o Conselho Alimentação Escolar a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de Educação Infantil e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes, especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando a preferência aos produtos in natura;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

V - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 006/25-FL.04

NOMEIA MEMBROS DO CAE - QUADRIÊNIO 2025-2028

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual; da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII - fixar critérios para as distribuições da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, conjuntamente com o Chefe de departamento de Merenda;

IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as supervisoras da merenda;

XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, conjuntamente com as supervisoras da Merenda Escolar;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as supervisoras da Merenda;

XIV - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as supervisoras da merenda;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar a avaliar o programa do Município;

XVI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XVII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

XVIII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Conta do Estado - TCE, ao Tribunal de Contas da União - TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 006/25-FL.05

NOMEIA MEMBROS DO CAE - QUADRIÊNIO 2025-2028

inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal da educação e Cultura.

Art. 6º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho, convocar as reuniões, informar aos Conselheiros da ordem do dia e divulgar as decisões do Conselho.

Art. 9º - Serão lavradas em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 10 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 11 - O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, devendo receber apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, afixando-se cópia no local público do costume da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL